



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATA Nº 56, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025
Sessão de Trabalho da Câmara de Educação Básica

1 Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas,
2 realizou-se, presencialmente, no edifício-sede do Conselho Nacional de Educação – CNE,
3 situado na Avenida L2 Sul, Quadra 607, Lote 50, em Brasília, no Distrito Federal e,
4 virtualmente, por meio da Plataforma *Microsoft Teams*, a Sessão de Trabalho da Câmara
5 de Educação Básica – CEB, com a presença dos Conselheiros Antonio Cesar Russi
6 Callegari, Cleunice Matos Rehem, Gastão Dias Vieira, Leila Soares de Souza Perussolo
7 e Márcia Teixeira Sebastiani e, de forma virtual, dos Conselheiros Givânia Maria da Silva
8 (Presidente), Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho (Vice-Presidente), Ilona Maria
9 Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa e Israel Matos Batista, registrada a ausência das
10 Conselheiras Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt (membra nata), Maria do Pilar
11 Lacerda Almeida e Silva e Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa. Inicialmente, a
12 Conselheira Givânia Maria da Silva informou que a Sessão de Trabalho se destinava à
13 apresentação da minuta de resolução que dispõe sobre o credenciamento de instituições
14 aptas a acolher estudantes do Ensino Médio em atividades de trabalho remunerado ou
15 voluntário, para fins de cumprimento da carga horária escolar, nos termos das Diretrizes
16 Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, com a participação dos senhor Alexandro
17 do Nascimento Santos, Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica –
18 DPDI/SEB/MEC e da senhora Valdirene Alves de Oliveira, Coordenadora-Geral de
19 Ensino Médio – DPDI/SEB/MEC. Em seguida, concedeu a palavra à Conselheira
20 Cleunice Matos Rehem que destacou que o Conselheiro Gastão Dias Vieira elaborou uma
21 minuta de parecer e de resolução inspirada na proposta encaminhada pela Secretaria de
22 Educação Básica – SEB/MEC na reunião do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco,
23 para o credenciamento de instituições aptas a acolher estudantes do Ensino Médio em
24 atividades de trabalho remunerado ou voluntário, para fins de cumprimento da carga
25 horária escolar, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.
26 O Conselheiro Gastão Dias Vieira iniciou a leitura do preâmbulo da resolução, em
27 seguida discorreu sobre os princípios que orientaram a proposta: proteção integral do
28 estudante, intencionalidade pedagógica, aderência total à Resolução nº 2, de treze de
29 novembro de dois mil e vinte e quatro, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais
30 para o Ensino Médio – DCNEM, e a ampliação de oportunidades formativas. Colocou-se
31 à disposição para alterações necessárias. Ainda com a palavra, explicou que incluiu uma
32 excepcionalidade em relação à proposta de resolução inicial, pois a maioria das escolas
33 do Ensino Médio na região nordeste não funciona em tempo integral. A Conselheira
34 Marcia Teixeira Sebastiani destacou a necessidade de manter critérios mais rígidos de
35 credenciamento das instituições, conforme a proposta inicial da SEB/MEC. A
36 Conselheira Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa destacou que a existência



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATA Nº 56, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025
Sessão de Trabalho da Câmara de Educação Básica

37 de instituições de caráter político partidário e religioso é perfeitamente lícita, por isso não
38 deveriam ser excluídas do credenciamento. Salientou que, ao estudar o assunto em tela,
39 observou que a Resolução nº 2, de treze de novembro de dois mil e vinte e quatro, que
40 instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – DCNEM ultrapassou
41 os limites da Lei nº 14.945, de trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro, que define
42 as diretrizes para o Ensino Médio, pois acrescentou o inciso IV ao § 3º do art.16, que não
43 estava previsto no texto legal. Destacou que esse acréscimo desconsidera a autonomia
44 dos Sistemas de Ensino e as necessidades concretas dos estudantes que podem optar por
45 mudar para as escolas em tempo parcial para que possam fazer atividades
46 complementares concomitantes ao Ensino Médio. A Conselheira Leila Soares de Souza
47 Perussolo sugeriu a incorporação de definições conceituais precisas no documento em
48 discussão. A Conselheira Marcia Teixeira Sebastiani considerou contraditório legalmente
49 que o CNE estabeleça os critérios de forma detalhada para o credenciamento das
50 instituições que receberão alunos do Ensino Médio em atividades de trabalho, pois serão
51 as Secretarias de Educação e os Conselhos de Educação que terão a competência de
52 realizar o processo público, o acompanhamento técnico, o estabelecimento do
53 monitoramento, a elaboração dos planos pedagógicos, etc. A Conselheira Cleunice Matos
54 Rehem salientou que a Consultoria Jurídica – Conjur/MEC não apresentou objeções de
55 ordem legal ao documento preliminar e informou que o Conselho Nacional de Secretários
56 de Educação – Consed e o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de
57 Educação – Foncede foram ouvidos sobre o projeto, de acordo com a SEB/MEC. O
58 Conselheiro Antonio Cesar Russi Callegari declarou estar convencido de que as escolas
59 em tempo integral e de tempo parcial devem assegurar os direitos de aprendizagem dos
60 jovens e dos adultos. Ressaltou o esforço que o país fez em relação a nova política de
61 Ensino Médio para restaurar a oferta das duas mil e quatrocentas horas destinadas à
62 formação geral básica. Apontou que o CNE elaborou, de acordo com a lei, um conjunto
63 de orientações para os itinerários formativos de aprofundamento da formação geral
64 básica, a partir de um amplo debate com o campo educacional brasileiro. Indicou que a
65 defesa da laicidade do Estado na oferta pública da Educação, e a garantia da proteção de
66 crianças e adolescentes não se constituem em afronta às leis, mas em vedação necessária
67 para que os estudantes do Ensino Médio não sejam capturados por interesses estranhos
68 ao processo educacional de natureza escolar, seja por empresas que queiram utilizar
69 trabalhos desses estudantes, seja por organizações de cunho religioso político ou
70 partidário, que procuram estabelecer proselitismo em relação aos seus próprios valores,
71 que não estão estabelecidos na legislação e não possuem relação com o trabalho
72 pedagógico escolar. Ressaltou que, na minuta oferecida pelo MEC, muitos critérios
73 estabelecidos para fins de credenciamento se apoiam em dispositivos da legislação



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATA Nº 56, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025
Sessão de Trabalho da Câmara de Educação Básica

74 brasileira, entretanto, é possível discutir prazos ou periodicidade para atendimento das
75 necessidades dos entes federados. Reforçou o papel institucional das escolas e dos
76 sistemas de ensino em prover a educação de qualidade, considerando a responsabilidade
77 do sistema educacional, isto é, das Secretarias da Educação, das escolas, e dos Conselhos
78 de Educação. O Conselheiro Gastão Dias Vieira destacou que propôs a inclusão das
79 escolas rurais de Ensino Médio de tempo parcial as quais poderão, excepcionalmente,
80 participar das atividades previstas na resolução, desde que os seguintes critérios sejam
81 cumpridos: adesão voluntária dos alunos, asseguaração das condições de proteção integral,
82 alinhamento das atividades ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) e ao currículo, além da
83 autorização formal da respectiva Secretaria de Educação. O senhor Alexsandro do
84 Nascimento Santos destacou que a Lei nº 14.945, de trinta e um de julho de dois mil e
85 vinte e quatro, que altera a Lei nº 9.394, de vinte de dezembro de mil e novecentos e
86 noventa e seis (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir
87 diretrizes para o Ensino Médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de dois mil e vinte
88 quatro; 12.711, de vinte e nove de agosto de dois mil e doze; 11.096, de treze de janeiro
89 de dois mil e cinco, e 14.640, de trinta e um de julho de dois mil e vinte e três, preveem
90 o aproveitamento de cargas horárias de diferentes atividades, inclusive de trabalho no
91 Ensino Médio de tempo integral, de acordo com a legislação vigente. Sinalizou que a
92 legislação tenta harmonizar as possibilidades de formação dos estudantes do Ensino
93 Médio de tempo Integral com as práticas que possam desenvolver a partir de outras
94 instituições. Citou como exemplo as escolas que harmonizam o currículo e o projeto
95 pedagógico considerando a participação de estudantes em projetos de iniciação científica
96 ainda no Ensino Médio, se o horário da iniciação científica confrontar com o horário do
97 Tempo Integral. Indicou que o texto inicial foi elaborado para o atendimento das dúvidas
98 dos entes federados e salientou que existe um razoável consenso com o Consed e com o
99 Fomcede sobre o documento preliminar. Ressaltou que vinte e três dos vinte e sete
100 Secretários de Educação do país validaram a proposta do MEC e informou que o Consed
101 encaminhou, também, um parecer sobre a temática, que foi encaminhado ao CNE e
102 encontra-se anexado ao Processo SEI nº 23000.048617/2025-78. Frisou que o documento
103 preliminar do MEC não veda a participação no programa de inserção profissional Jovem
104 Aprendiz ou em estágios, por exemplo, esclarecendo que cem por cento dos alunos do
105 Ensino Médio matriculados no tempo parcial podem participar desses programas, pois a
106 minuta trata dos jovens matriculados nas escolas de tempo integral. O Conselheiro Gastão
107 Dias Vieira retirou de pauta o documento que havia entregado e sugeriu que a decisão
108 sobre o tema aconteça no mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, pois ainda não há
109 consenso sobre o tema. A Conselheira Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa
110 destacou que o CNE deve elaborar documentos orientativos e técnicos voltados aos entes



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATA Nº 56, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025
Sessão de Trabalho da Câmara de Educação Básica

111 subnacionais. A Conselheira Givânia Maria da Silva informou que o tema poderá ser
112 retomado na reunião subsequente da CEB, no mês de janeiro de dois mil e vinte e seis,
113 ou, se houver urgência, poderá ser convocada uma reunião extraordinária. Sem outras
114 manifestações, a Sessão de Trabalho foi encerrada às dezoito horas e, para constar, eu,
115 Luciana dos Santos Marvulle Bueno, lavrei esta ata que, uma vez aprovada, será assinada
116 eletronicamente por mim, e pela Conselheira Givânia Maria da Silva, Presidente da
117 Sessão. Brasília, três de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.